



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 2º à PEC nº 32, de 2022, renumerando-se os demais:

Art. 2º O § 1º do art. 155 da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 155**

.....
§ 1º

V – não incidirá sobre as doações destinadas a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas, bem como nas despesas das Instituições Federais de Ensino, no âmbito do Poder Executivo da União.

.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo isentar, do imposto sobre transmissão causa mortis ou doação, previsto no art. 155, I, da Constituição, as doações para fundos de meio ambiente ou fundos destinados a mitigar o impacto de mudanças climáticas. Pretende-se, dessa forma, maximizar o volume de recursos a ser efetivamente recebido por tais fundos, potencializando, dessa forma, sua eficácia, bem como nas Instituições Federais de Ensino. Ao mesmo tempo, a não incidência proposta por esta emenda estimulará as doações para tais fundos, uma vez que o doador estará ciente de que tudo que for doado será destinado ao fundo escolhido, evitando que parte dos recursos caia na vala comum dos Tesouros estaduais, a quem pertence o imposto sobre doações.

Conto assim, com a sensibilidade do Relator da PEC nº 32, de 2022, e dos Pares para aprovar esta Emenda.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2022.

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ

SF/22140.566650-23